



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230306003062  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 2eeb-949a-c507-5678

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20230306000727
REQUERENTE	INCOGNITWORLD 2, UNIPESSOAL LDA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	516239694
ESTABELECIMENTO	Central Solar Fotovoltaica de Pegões
CÓDIGO APA	APA09223023
LOCALIZAÇÃO	Granja
CAE	35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n.e. 35140 - Comércio de eletricidade 42990 - Construção de outras obras de engenharia civil, n.e. 71120 - Atividades de engenharia e técnicas afins

### CONTEÚDOS TUA

 ENQUADRAMENTO	 LOCALIZAÇÃO
 PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE	 PRÉVIAS LICENCIAMENTO
 PRÉVIAS CONSTRUÇÃO	 CONSTRUÇÃO
 EXPLORAÇÃO	 DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
 OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO	 ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230306003062  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 2eeb-949a-c507-5678

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora	Suspensão	Revogação
AIA	PL20220518004427	Anexo II, n.º 3, alínea a) - Artigo 1.º n.º 3, alínea b) , subalínea a i) do Decreto-Lei n.º 151-B /2013, de 31 de outubro	06-03-2023	06-03-2023	05-03-2027	Sim	Favorável condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente	Não	Não



## LOCALIZAÇÃO

### LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230306003062  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 2eeb-949a-c507-5678

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## LOC1.5 - Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-

## LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0,00
Área coberta (m2)	0,00
Área total (m2)	0,00



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230306003062  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 2eeb-949a-c507-5678

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## LOC1.7 - Localização

Localização

Concelhos de Montemor-o-Novo (freguesia de Cabrela); Venc (freguesia de Vendas Novas) e Montijo (freguesia de Pegões)



## PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE

### PDev1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000006	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## PRÉVIAS LICENCIAMENTO

### PLIC1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000007	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

### PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230306003062  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 2eeb-949a-c507-5678

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000008	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## CONSTRUÇÃO

### Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## EXPLORAÇÃO

### EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000010	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



CÓDIGO DOCUMENTO: D20230306003062  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 2eeb-949a-c507-5678

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000011	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000012	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA		Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## ANEXOS TUA

### Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000017	AIA3534_DIA(anexoTUA).pdf	DIA - Declaração de Impacte Ambiental

**Declaração de Impacte Ambiental  
(Anexo ao TUA)**

<b>Designação do projeto</b>	Central Solar Fotovoltaica de Pegões
<b>Fase em que se encontra o projeto</b>	Central Solar Fotovoltaica - Projeto de execução Linha Elétrica de ligação à Rede (LMAT) - Estudo prévio
<b>Tipologia do projeto</b>	N.º 3 alínea a) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
<b>Localização (concelho e freguesia)</b>	Concelhos de Montemor-o-Novo (freguesia de Cabrela); Vendas Novas (freguesia de Vendas Novas) e Montijo (freguesia de Pegões)
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
<b>Proponente</b>	Incognitworld 2, Unipessoal, Lda.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

**Descrição sumária do projeto**

A Central Solar Fotovoltaica de Pegões (CSF de Pegões) tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte de energia renovável e não poluente – energia solar, contribuindo para a diversificação das fontes energéticas do País, para a segurança do abastecimento e autonomia energética e para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português no que diz respeito à produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis e à redução da emissão de gases com efeito de estufa, nomeadamente as inscritas no PNEC 2030.

Este projeto prevê a instalação de uma potência de cerca de 207 MWp, estimando-se uma produção média anual de 387,8 GWh/ano, o que contribuirá para a não emissão de 87 877 tCO<sub>2</sub>eq/ano.

A energia elétrica produzida pela CSF de Pegões será escoda para a RESP através da Subestação de Pegões (REN) que interligará com o centro electroprodutor fotovoltaico através de linha elétrica aérea de muito alta tensão (LMAT) a 400kV.

O centro electroprodutor será constituído por 356 928 módulos fotovoltaicos de 580 Wp, implantados numa área de 547,02 ha distribuída por três setores: Setor 1 (a norte), Setor 2 (ao centro) e Setor 3 (a sul). Os setores encontram-se separados por vias rodoviárias, a A6/IP7 entre os setores 1 e 2, e o CM1058/estrada da Afeiteira, entre os setores 2 e 3.

Os módulos fotovoltaicos serão agrupados em 13 728 *strings* de 26 módulos cada e ligarão a postos de



transformação (1 inversor, 1 transformador) através de uma rede de cabos de baixa tensão que terá uma extensão de 51 028m.

O sistema fotovoltaico será equipado com 44 postos de transformação que interligam entre si através da rede de cabos subterrânea de média tensão (a 30kV) e que por sua vez ligarão a 10 postos de seccionamento.

Os postos de seccionamento ligarão à subestação elevadora interna da central através da rede de cabos subterrâneos de média tensão (a 30kV). As valas de cabos subterrâneos terão uma extensão aproximada de 15 190 m.

O complexo da subestação elevadora (30/400 kV) interna da central ocupará uma área total de 0,89 ha, sendo a área ocupada pelo edifício de comando de 384 m<sup>2</sup>.

A estrutura de suporte dos módulos fotovoltaicos será em seguidor de um eixo e suportará dois painéis em posição *portrait* na sua largura. As fundações da estrutura serão em estacas metálicas diretamente cravadas no solo, ou com recurso a pré-furo apenas e só quando, após o estudo geotécnico do terreno, se verifique a impossibilidade técnica de utilização da estaca cravada. Estas estruturas permitem o acompanhamento da topografia natural do terreno, sendo desta forma evitadas movimentações de terra.

As áreas ocupadas pelos módulos fotovoltaicos serão circunscritas com a colocação de vedação, totalizando uma área de 418,68 ha. A vedação será colocada tendo em conta uma distância mínima de 50 m relativamente às extremas das parcelas/prédios em causa e terá uma extensão aproximada de 25,19 km, no conjunto das várias áreas de módulos fotovoltaicos. A vedação será em malha de aço galvanizado fixada por postes metálicos galvanizados, cravados no solo. A vedação terá dimensões adequadas à aplicação assegurando a compatibilidade com a alguma da fauna e flora da envolvente, tendo uma altura mínima de 2 m acima do solo, existindo em alguns pontos algumas depressões para passagem de animais de pequeno porte.

Relativamente a acessos, será efetuada a requalificação do maior número possível de caminhos existentes para os acessos de postos de transformação, postos de seccionamento e subestação elevadora, prevendo-se a construção de acessos para os elementos da central que não estejam nas proximidades de algum caminho existente. Estima-se que a extensão dos acessos a requalificar será 8 940 m e a extensão de acessos a construir 3 150 m. O perfil transversal tipo do restabelecimento da central terá uma via com 4,00 m de largura e serão executados com uma camada base de solo compactado e uma camada superficial de gravilha calibrada sobre caixa forrada a geotêxtil. As valetas ao longo dos acessos não terão qualquer revestimento ou intervenção, sendo o escoamento encaminhado para as linhas de água naturalmente.

O acesso externo à central de Pegões será feito através de caminhos existentes na imediação, nomeadamente através do CM1058/Estrada da Afeiteira.

Para o traçado da LMAT aérea a 400kV, apresentada em fase de estudo prévio, foram estudados três corredores alternativos, nomeadamente:

- Alternativa A – corredor localizado mais a norte, com uma extensão de 7,47 km e 23 apoios.
- Alternativa B – corredor localiza-se entre as Alternativas A e C, com uma extensão de 7,41 km e 26 apoios.
- Alternativa C – corredor mais a sul, com uma extensão de 7,54 km e 21 apoios.

Durante a fase de estudo dos corredores, foi indicado pela Rede Elétrica Nacional, S.A. (REN) a possibilidade de utilizar o troço final da sua linha Divor-Pegões, também a 400 kV. Nesse sentido, as três alternativas



estudadas têm o mesmo troço final, ou seja, os últimos dois apoios serão partilhados com a LMAT Divor-Pegões (a 400 kV).

Os corredores desenvolvem-se assim paralelamente, sendo que o troço desde a saída da subestação até ao apoio n.º 4 é comum a todas as alternativas.

A instalação da LMAT a 400 kV incluirá os seguintes componentes: cabos condutores; cabos de guarda; cadeias de isoladores; apoios da linha elétrica; fundações dos apoios; circuitos de terra dos apoios.

As fundações dos apoios elétricos serão quatro maciços de betão independentes, com sapata em degrau, chaminé prismática e armação, dimensionadas para os mais elevados esforços.

Em cada apoio elétrico será instalada a respetiva sinalização visível a partir do solo, incluindo a sinalização prevista junto a vias de comunicação e zonas urbanas, bem como a sinalização para visualização aérea, e outra para avifauna.

O período de construção do projeto tem duração prevista de 14 meses e uma fase de exploração de 30 anos.

### Síntese do procedimento

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 05 de julho de 2022, após estarem reunidas as condições necessárias à boa instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. I.P. (ICNF); do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG); da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN), da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), da Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS Alentejo), da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT) e da Direção Geral de Energia e Geologia.

A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Realização, a 02/08/2022, de reunião com o proponente e consultor para apresentação do projeto e do EIA à CA.
- Apreciação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), da documentação adicional e consulta do estudo prévio:
  - Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 8, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na sua atual redação, os quais foram submetidos pelo proponente sob forma de EIA consolidado acompanhado de documento autónomo com identificação das alterações efetuadas à versão inicial do estudo;
  - Após análise destes documentos, foi considerado que os mesmos, de modo global, davam resposta às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas pelo que o EIA foi declarado conforme a



02/11/2022.

- Sem prejuízo de ter sido declarada a conformidade do EIA, a CA considerou ainda necessários esclarecimentos complementares, tendo os mesmos sido atempadamente submetidos pelo proponente.
- Promoção de um período de Consulta Pública, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, que decorreu durante 30 dias úteis, de 09/11 a 22/12/2022.
- Solicitação de parecer específico, ao abrigo do disposto no n.º 11, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151- B/2013 de 31 de outubro, na sua atual redação, a um conjunto entidades externas à Comissão de Avaliação, nomeadamente, pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Vendas Novas e pela Redes Energéticas Nacionais S.G.P.S. (REN).
- Visita de reconhecimento da área de implantação do projeto efetuada a 25/11/2022, tendo estado presentes representantes da CA, do proponente e da equipa que elaborou o EIA.
- Apreciação do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e demais documentação, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os fatores em presença, incluindo os resultados da participação pública.
- Elaboração do Parecer Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.
- Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública.
- Promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, e de diligências complementares.
- Análise da pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados e emissão da presente decisão.

#### Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, relativo à consulta a entidades externas à Comissão de Avaliação, foi emitida pronúncia pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Vendas Novas e pela Redes Energéticas Nacionais S.G.P.S. (REN).

Estas pronúncias encontram-se anexas ao parecer final da Comissão de Avaliação, sintetizando-se de seguida os seus aspetos mais relevantes.

A ANEPC alertou para a necessidade de minimizar as situações de estrangulamento de linhas de água devido ao conjunto de linhas de água identificadas. Apontou também a existência de quatro pontos de água de combate a incêndios rurais na área de estudo da linha elétrica aérea, sendo que num deles a área de proteção é interferida pelo apoio 13 da alternativa B.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo refere que Plano Diretor Municipal (PDM) classifica as áreas afetadas a exploração de recursos energéticos renováveis com uso especial, sendo por isso admitidas



instalações associadas à produção de energia a partir de fontes renováveis em qualquer localização do território, desde que se considerem os eventuais impactes na qualidade das áreas afetadas e a sua minimização, bem como o cumprimento em matéria de regime geral de usos e compatibilidade, condições de edificabilidade e servidões e restrições de utilidade pública. A Câmara Municipal refere ainda que o projeto apresentado não assegura completamente a faixa de 50 metros às extremas da propriedade, dado incidir sobre duas propriedades distintas.

A Câmara Municipal de Vendas Novas faz referência à relevância dos impactes positivos do projeto para o seu território. Sobre os impactes negativos significativos considera que serão em grande parte reduzidos pela correta aplicação das medidas de minimização propostas no EIA. Ao nível do enquadramento do projeto nos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal salienta a necessidade de ser considerada a legislação em vigor em matéria de gestão integrada de fogos rurais, o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, sendo ainda necessário verificar a aplicação de índices construtivos por parcela da proposta.

A REN assinalou que o *layout* de implantação dos módulos fotovoltaicos sobrepõe-se a área de servidão integrada na concessão da REN-E, sucedendo o mesmo com os traçados propostos para a futura linha elétrica aérea que interligará a CSF de Pegões com a Subestação de Pegões. Indicou ainda que a instalação dos módulos fotovoltaicos sobre as servidões da RNT deve seguir o especificado no documento “ET-RC-CFV - Requisitos de compatibilização de centrais fotovoltaicas com as infraestruturas da RNT”.

### Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi promovido um período de 30 dias úteis para consulta pública, o qual decorreu de 09 de novembro a 22 de dezembro de 2022.

Durante este período foram recebidas sete exposições provenientes da ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil; da ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações; da DGT - Direção-Geral do Território; da Biond – Associação das Bioindústrias de Base Florestal; da Eucaliptusland – Sociedade de Gestão de Património Florestal, S.A. e de uma cidadão a título individual.

Estas exposições constam do Relatório da Consulta Pública, sintetizando-se de seguida os seus aspetos mais relevantes.

#### Síntese dos resultados da Consulta Pública

A ANAC refere que o local do projeto em causa não se encontra abrangido por qualquer servidão aeronáutica civil. Relativamente à central fotovoltaica, face às suas características, refere que a mesma não tem impacte a nível das operações da aviação civil. No que diz respeito à linha elétrica, refere que deve ser tido em consideração a Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio (CIA 10/03 - Limitações em altura e balizagem de obstáculos artificiais à navegação).

A ANACOM verifica a inexistência de condicionantes de natureza radioelétrica aplicáveis à área analisada. Como tal, não coloca objeção à implementação do projeto naquela área.

A DGT adverte que a utilização de cartografia topográfica sujeita a direitos de propriedade carece de autorização pela respetiva entidade, e que a representação dos limites administrativos deve ser realizada



recorrendo à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, disponível na página de internet da DGT. Sendo que o dá parecer favorável, no pressuposto do cumprimento deste aspetos.

A Biond – Associação das Bioindústrias de Base Florestal refere que a área de implantação da CSF de Pegões e área de estudo dos corredores da LMAT é maioritariamente ocupada por áreas florestais, nomeadamente floresta de produção de eucalipto e que subtrair mais de 500 ha de área florestal não tem qualquer fundamento do ponto de vista energético, económico ou ambiental. Nesse sentido, entende que: i) não dever ser autorizado o arranque da área florestal em causa; ii) caso seja autorizado deve impor-se como medida compensatória a instalação de povoamentos florestais idênticos.

A Eucaliptusland apresentou algumas ressalvas em relação à proposta de localização do projeto, nomeadamente quanto à localização da linha elétrica de Muito Alta Tensão. Refere que tanto a localização da Alternativa B como da Alternativa C atravessam parte de um prédio rústico propriedade da Eucaliptusland, onde se encontra um povoamento de eucaliptos, e que obrigará à criação de uma faixa de proteção da qual resultaria perda de área produtiva com consequentes prejuízos uma vez que o eucalipto é a matéria-prima de excelência e maior fonte de rendimento para todas as sociedades do Grupo Navigator. Acresce que a Eucaliptosland realizou um investimento significativo no local por forma a otimizar a produção. Esta entidade não pretende opor-se à criação da CSF de Pegões, contudo considera que não deve ser viabilizado à custa de um povoamento de eucaliptos existente, nesse sentido requer que sejam preteridas as alternativas B e C.

A cidadã que se pronunciou a título individual considera que o projeto irá contribuir para a destruição do ecossistema.

#### Consideração dos resultados da Consulta Pública na decisão

Relativamente às participações recebidas no âmbito da Consulta Pública refere-se o seguinte:

- Relativamente ao abate de áreas florestais e consequente perda de área de sumidouro, verifica-se que a implementação do projeto permitirá evitar a emissão anual de 87.877 t CO<sub>2</sub> eq, e que o EIA apresenta como medida de compensação, a plantação de cerca de 86,1 ha de povoamento de azinheira e sobreiro, e de 26,5 ha de cortinas verdes, tal correspondendo a uma capacidade de sequestro de cerca de 3.180,5 t CO<sub>2</sub>.
- A seleção do corredor para desenvolvimento do projeto de execução da linha elétrica aérea a 400 kV teve em consideração a avaliação efetuada ao nível dos diversos fatores ambientais em análise e a alternativa a selecionar será aquela que melhor minimizar os impactes ambientais identificados, designadamente no que concerne aos fatores ambientais críticos.
- A LMAT a 400 kV a construir terá em consideração o disposto na Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio, (CIA 10/03 - Limitações em altura e balizagem de obstáculos artificiais à navegação), conforme indicado no EIA, sendo tal oportunamente verificado na fase de projeto de execução e de RECAPE.
- A presente decisão contempla medidas de minimização que visam a preservação dos ecossistemas.

**Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes**



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 - 2610-124 Amadora

telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74

email: [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) - <http://www.apambiente.pt>

No âmbito do Ordenamento do Território a apreciação incidu sobre a compatibilidade do projeto com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Montemor-o-Novo, o PDM de Vendas Novas, o PDM do Montijo, o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e outras condicionantes.

#### PDM de Montemor-o-Novo

De acordo com o PDM de Montemor-o-Novo em Solo Rústico não são admitidas ações que contribuam para uma diminuição ou destruição das potencialidades e das vocações correspondentes às categorias de usos dominantes, no caso aos espaços florestais de produção, com exceção das previstas no Regulamento do referido PDM e demais exceções previstas na lei, sempre que aplicáveis (artigo 36.º). Não obstante, o PDM classifica as áreas afetas a exploração de recursos energéticos renováveis como uso especial de solo, sendo, por isso, admitidas instalações associadas à produção de energia a partir de fontes renováveis em qualquer localização do território (artigo 34.º), desde que se considerem os eventuais impactes na qualidade das áreas afetadas e a sua minimização e o cumprimento em matéria de regime geral de usos e compatibilidade, condições de edificabilidade e servidões e restrições de utilidade pública (artigo 33.º).

#### PDM de Vendas Novas

O Projeto interfere com Áreas da estrutura biofísica fundamental, Áreas agro-silvo-pastoris e Áreas florestais, classes de espaço relativamente às quais o Regulamento do PDM, é omissivo no que concerne à instalação de centrais fotovoltaicas, quer em termos de permissão, quer em termos de condicionalismos para as classes de espaço envolvidas.

Refere-se contudo que o PDM em questão foi elaborado na década de 90, período em que a produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis não estaria ainda devidamente equacionada em Portugal e vertida nos modelos de ordenamento do respetivo município.

É expectável que no âmbito da revisão do PDM de Vendas Novas (atualmente em curso), e admitindo que as classes de espaço interferidas pelo Projeto se enquadrarão em solo rústico, a produção de energia renovável venha a constituir uma atividade compatível com esta classificação, tendo em conta o seguinte:

- Pela tradução, no âmbito local, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido a nível regional no PROTA e PROT AML, em que a promoção da energia renovável deve constituir uma aposta estratégica da região;
- Pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios que devem ser seguidos pelos municípios no âmbito dos procedimentos de alteração ou revisão dos seus PDM, em que é reconhecida a potencialidade do solo rústico para a exploração de recursos energéticos (artigo 6.º), pelo que a sua categorização deve contemplar a salvaguarda e aproveitamento de áreas afetas à produção de recursos energéticos (artigo 16.º) ou admitir, em espaços agrícolas e florestais, o desenvolvimento de outras atividades ou utilizações compatíveis, nomeadamente o aproveitamento de recursos energéticos.

#### PDM do Montijo

De acordo com o PDM do Montijo, publicado pela RCM n.º 15/1997 de 01/02 e subsequentes alterações e retificações, a área de projeto afeta as seguintes classes: Espaço Florestal – Área de Mato e Mata de Proteção (artigos 34.º a 37.º) e em “Espaço Agrícola – Área Agrícola não incluída em RAN (artigos 28.º, 29.º, 31.º e 33.º). Nos termos da disciplina de uso do solo prescrita no PDM não se afiguram impedimentos à



localização e implantação da LMAT, desde que salvaguardadas as servidões/restrições aplicáveis e o parecer prévio da CM do Montijo.

#### Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP)

Tendo sido identificadas as várias categorias de espaços, condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública presentes, nomeadamente, Reserva Ecológica Nacional (REN), servidão rodoviária, Domínio Público Hídrico e Servidão de infraestruturas da rede elétrica, foi avaliada a compatibilidade deste projeto com as mesmas, considerando-se que a instalação da central fotovoltaica pode vir a ser admitida desde que obtidos os respetivos pareceres favoráveis das entidades com jurisdição na área.

#### Reserva Ecológica Nacional (REN)

Dadas as características do projeto e as tipologias REN identificadas, considera-se que o projeto é compatível com o local em análise, não colocando em causa a função dos sistemas da REN. Sobre a Linha Elétrica, a Alternativa C apresenta-se como a opção menos desfavorável à afetação da REN.

De acordo com o RJREN, o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, os usos/ações do projeto têm enquadramento no Ponto II do Anexo II, nomeadamente nas alíneas:

- Central - f) Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis;
- Linha Elétrica - i) Redes elétricas aéreas de alta e média tensão.

#### Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Relativamente a áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), o projeto, em todas as suas componentes, não interfere com áreas da RAN.

### **Razões de facto e de direito que justificam a decisão**

O projeto em avaliação tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável e não poluente, contribuindo para a diversificação das fontes energéticas do país e para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português no que diz respeito à produção de energia a partir de fontes renováveis. Assim, esta central fotovoltaica justifica-se por se enquadrar no cumprimento das principais linhas de orientação nacionais relativas ao reforço das energias renováveis, contribuindo dos compromissos assumidos por Portugal no contexto das políticas europeias de combate às alterações climáticas.

Tendo em consideração as características do projeto e o local de implantação, bem como a avaliação efetuada ao nível dos vários fatores ambientais, consideram-se como fatores relevantes para a decisão o ordenamento do território, o uso do solo, e os sistemas ecológicos, a socioeconomia, as alterações climáticas. Foram também avaliados os fatores geologia e geomorfologia, recursos hídricos, os sistemas agrícolas, património cultural, ambiente sonoro, paisagem e saúde humana. Relativamente a cada um destes fatores apresentam-se a seguir as respetivas conclusões.

Assim, no que se refere à Geologia e Geomorfologia o projeto terá impactes ambientais negativos, de magnitude baixa a moderada, certos, permanentes irreversíveis de âmbito local e pouco significativos.



Relativamente aos Recursos Hídricos perspectiva-se uma afetação pouco significativa em condições normais de funcionamento do sistema global. Sublinha-se contudo a necessidade de alterar a disposição dos módulos fotovoltaicos afastando os mesmos da proximidade das linhas de água.

No que se refere aos Sistemas Agrícolas são pouco significativos, identificando-se apenas nas áreas de estudo dos corredores de estudo da LMAT, sem que daí resulte aparentemente afetação das mesmas ou se identifique ações incompatíveis.

No que concerne ao Património Cultural conclui-se que a implementação do projeto é passível de gerar impactes negativos significativos, diretos e indiretos sobre dois elementos de interesse patrimonial e eventuais vestígios arqueológicos inéditos, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatação e remoção da camada vegetal, bem como a intrusão no subsolo (movimentação e revolvimento do solo e subsolo relacionados com a escavação e, ainda, circulação de máquinas, áreas de empréstimo e depósito e a abertura/beneficiação de caminhos de serventia) e trabalhos inerentes à implantação da Linha Elétrica aérea.

Dadas as condições de visibilidade deficientes, observadas em grande parte da área de implantação do projeto, a prospeção arqueológica foi condicionada, impedindo uma correta observação do solo. Não tendo sido possível realizar a prospeção sistemática com o rigor pretendido, tal prejudicou o alcance do procedimento de AIA no que concerne à avaliação dos reais impactes do projeto sobre o património cultural e conseqüente minimização de impactes.

Especificamente no que se refere à LMAT salienta-se que a ausência da caracterização e inerente prospeção arqueológica dos apoios e dos acessos a criar/beneficiar, não permite avaliar na presente fase os reais impactes sobre o património cultural e, conseqüentemente, minimizar adequadamente os impactes desta componente do projeto. Também em conseqüência não é possível determinar a alternativa mais favorável no que se refere a este fator ambiental.

Neste contexto, considera-se fundamental que a caracterização, nomeadamente através de prospeção sistemática, a avaliação de impactes e a proposta de medidas de minimização do corredor da LMAT sejam desenvolvidos adequadamente na fase de projeto de execução e apresentados em RECAPE.

Pelo exposto, tendo presente o enquadramento do projeto e os resultados parciais da prospeção e as condições de visibilidade do terreno em algumas das áreas prospetadas, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar nas áreas não prospetadas, ou ocultos pela vegetação e pelo solo. Neste sentido, a presente decisão preconiza a adoção de condicionantes e medidas para a fase prévia ao licenciamento, para a fase prévia à construção e para a fase de construção, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico existente e/ou que não tenha sido detetado.

Relativamente à Paisagem verifica-se que a central se insere numa área de capacidade de absorção visual “Elevada” e sensibilidade visual maioritariamente “Baixa”. Constata-se ainda que as áreas correspondentes à classe de sensibilidade “Elevada” nos setores 2 e 3, que coincide com uma pequena área da várzea da Ribeirada Landeira, não serão afetadas pela implantação de módulos fotovoltaicos. No que concerne à LMAT a mesma representará impacte visual negativo cumulativo significativo, sobretudo nos últimos 2km que antecedem a Subestação de Pegões.

Em relação ao fator ambiental Ambiente Sonoro, concluiu-se que, mesmo atendendo ao afastamento dos recetores sensíveis na envolvente e à simulação acústica efetuada, a natureza das ações a desenvolver na



fase de construção pode suscitar situações de incomodidade temporária. Para minimizar esse efeito devem ser cumpridas medidas de minimização, nomeadamente quanto a restrições de horário, devendo as ações decorrer, exclusivamente, em período diurno e sempre após o devido aviso à população e à utilização da cravação de estacas que fica interdita a menos de 100m de edifícios existentes.

A avaliação realizada para a fase de exploração prendeu-se essencialmente com os recetores mais próximos. Antecipa-se, genericamente, o cumprimento da legislação em vigor.

No que se refere à Saúde humana o projeto não é gerador de impactes negativos significativos que não possam ser evitados ou atenuados através do cumprimento integral das medidas de minimização do EIA, assim como, as propostas neste Parecer.

No âmbito do fator ambiental Sistemas Ecológicos importa referir que a área corresponde, na generalidade, a uma exploração florestal intensiva de eucalipto, atualmente em fase de corte. Embora a área tenha sido gradualmente cortada ao longo do tempo, a implantação da central traduz-se na perda permanente de uma área florestal de dimensões significativas.

De um modo geral, os impactes negativos sobre a componente florestal presente na área de estudo dizem essencialmente respeito ao abate das azinheiras e sobreiros identificados, que apresentam estatuto legal de proteção e valor ecológico na área de implantação do projeto.

Considera-se que não havendo abate nem afetação de povoamentos de quercíneas e tendo sido preservadas as árvores de classes mais elevadas (à exceção de 1 exemplar) os impactes são compensáveis.

A envolvente da área proposta é, também ela, na sua maioria, florestal, pelo que os valores faunísticos presentes tenderão a ocupar as áreas envolventes. Prevê-se que o grupo faunístico mais afetado seja a avifauna.

Relativamente ao Solo e Uso do Solo, embora haja uma variedade de tipos de solos, o projeto afetará na maioria solos da classe D, com limitações severas. A alteração da ocupação do solo será principalmente à custa das explorações florestais.

Globalmente, os principais impactes na ocupação do solo serão negativos e de âmbito local, resultam principalmente da afetação de áreas de explorações agrícolas e dos espaços naturais e seminaturais. As atividades geradoras de impactes prendem-se por um lado à instalação dos elementos definitivos do Projeto e por outro, à presença e circulação de elementos temporários, tais como, maquinaria, locais de depósito de terras e materiais, e a abertura de valas. A contaminação dos solos é também um impacte identificado, embora face às medidas de minimização previstas no EIA, consideram-se que é pouco significativo, de magnitude reduzida e de âmbito local.

A fase de exploração herdará alguns impactes da fase anterior que se manterão ao longo do projeto. São expectáveis os impactes positivos do restabelecimento de alguma vegetação e a recuperação parcial dos solos.

No concerne ao Ordenamento do Território, o projeto da central necessitará de obter parecer favorável relativamente ao seu enquadramento nos artigos 25.º e 48.º do regulamento do PDM de Montemor-o-Novo, bem como observar uma distância mínima de 50 m às extremas das respetivas propriedades na disposição dos módulos fotovoltaicos. No que concerne à área de implantação do projeto no território de Vendas Novas será necessário obter parecer favorável relativamente ao seu enquadramento nos artigos 14.º, 15.º e 17.º do regulamento do PDM de Vendas Novas.



Relativamente corredor da LMAT, que abrange o território do Montijo, conclui-se ser uso/ocupação admitida nos termos da disciplina do PDM do Montijo, desde que salvaguardadas as servidões/restrições e dispositivos setoriais aplicáveis.

No âmbito da Socioeconomia esperam-se impactes negativos pouco significativos decorrentes das ações associadas às obras e do incómodo que estas podem gerar nas populações existentes na envolvente. Neste fator destacam-se contudo os impactes positivos, alguns significativos, decorrentes do aumento do número de postos de trabalho e do comércio local de matérias-primas, sobretudo na fase de construção, e da dinamização dos setores da restauração e do alojamento local.

Adicionalmente, a geração de energia elétrica através de fontes renováveis é um impacto positivo, muito significativo e de âmbito nacional. A possibilidade de fornecimento de energia elétrica produzida na central solar fotovoltaica constituirá um impacto positivo significativo, certo, irreversível (considerando que a central produzirá energia através de fonte renovável durante a fase de exploração), permanente durante a fase de exploração, de magnitude elevada (âmbito nacional) tendo em conta que contribuirá para reduzir a dependência que Portugal tem do exterior no que respeita ao fornecimento de combustíveis fósseis.

Relativamente às Alterações Climáticas sublinha-se que o projeto da Central Solar Fotovoltaica de Pegões enquadra-se no cumprimento das principais linhas de orientação e metas previstas na Política Climática Nacional, rumo à neutralidade carbónica em 2050, promovendo a produção de energia através de fontes renováveis endógenas e a redução do consumo energético, contribuindo desta forma para o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal no âmbito das políticas de combate às alterações climáticas.

Para a fase de construção, prevê-se uma emissão de CO<sub>2</sub> equivalente de cerca de 6.287 t CO<sub>2</sub>, estimando-se a perda de capacidade de sumidouro decorrente da implementação do projeto, incluindo da LMAT, em 4.050 t CO<sub>2</sub>. Durante a fase de exploração do projeto, considera-se que, a verificar-se uma eventual fuga de SF<sub>6</sub>, esta pode corresponder a um máximo de 7.865,7 t CO<sub>2</sub> eq. A implementação do projeto permitirá evitar a emissão anual de 87.877 t CO<sub>2</sub> eq.

Como medida de compensação, está preconizada a plantação de cerca de 86,1 ha de povoamento de azinheira e sobreiro, e de 26,5 ha de cortinas verdes, tal correspondendo a uma capacidade de sequestro de cerca de 3.180,5 t CO<sub>2</sub>.

No que se refere à vertente adaptação é de referir o aumento da temperatura, a diminuição da precipitação média anual, o aumento do número de dias de ondas de calor e o aumento da ocorrência de fenómenos de precipitação extrema como as principais alterações ao nível do clima na área em causa e às quais o projeto terá de se adaptar.

Relativamente à seleção da alternativa de traçado da LMAT a desenvolver em projeto de execução nenhuma das alternativas se destacou com sendo uma alternativa mais favorável. Contudo, foi evidenciado pela CA que, estando já acordado com a REN, S.A. a partilha dos dois últimos apoios da LMAT Divor-Pegões, a melhor solução passará por aprofundar a possibilidade de partilha de apoios duplos com a referida linha elétrica entre o apoio 12 da alternativa B e a Subestação de Pegões.

Esta solução evitará a duplicação de corredores de servidão e de faixas de gestão de combustível e minimizará a afetação de novas áreas e de impactes cumulativos, ao mesmo tempo que garante o afastamento às populações.



Por último, refere-se ainda que as preocupações manifestadas nas consultas promovidas no âmbito deste procedimento de AIA foram devidamente consideradas e encontram reflexo na maioria das condições preconizadas na presente decisão,

Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, e os impactes positivos perspetivados, emite-se decisão favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

Salienta-se ainda que, face ao parecer favorável emitido pela CCDR Alentejo em sede deste procedimento de AIA, a presente decisão compreende a aceitação da Comunicação Prévia prevista no regime jurídico da REN, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação.

### Condicionantes

#### Linha de Muito Alta Tensão

1. Avaliar a viabilidade de partilha de apoios com a linha elétrica Divor-Pegões, a 400kV, ou mesmo da utilização desta linha, e desenvolver as diligências necessárias à concretização dessa solução.

Caso tal se venha a revelar inviável:

a) Deve ser devidamente fundamentado, nomeadamente através de parecer da REN - Rede Elétrica Nacional, enquanto concessionário operador da RESP;

Deve ser desenvolvido o respetivo projeto de execução de acordo com a Alternativa B do estudo prévio.

### Elementos a apresentar

#### No Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) da linha elétrica de ligação à rede

O RECAPE deve integrar todos os elementos indicados no ponto II do documento orientador intitulado “Normas técnicas para a elaboração de Estudos de Impacte Ambiental e Relatórios de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução”, aprovado pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridade de AIA e disponível no sítio da APA na internet.

Além de todos os dados e informações necessários à verificação do cumprimento das exigências da presente decisão aplicáveis ao projeto da linha elétrica, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) deve ainda apresentar os seguintes os elementos:

1. Projeto de execução da Linha de Muito Alta Tensão, desenvolvido de acordo com as seguintes condições:
  - a. Desenvolver-se em cumprimento da Condicionante n.º 1 da presente decisão e das medidas a integrar no projeto de execução que sejam aplicáveis a esta infraestrutura;
  - b. Assegurar o aproveitamento dos dois últimos apoios da linha elétrica já existente;
  - c. Garantir um afastamento de 50 m de todas as componentes/infraestruturas do projeto para todos os elementos patrimoniais que vierem a ser identificados no âmbito da prospeção e avaliação arqueológica, compatível com a sua conservação no decurso da obra.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 - 2610-124 Amadora

telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74

email: [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) - <http://www.apambiente.pt>

- d. Salvar a preservação dos sobreiros e azinheiras existentes, salvo quando, comprovadamente, implicarem graves inconvenientes para a exequibilidade técnica do projeto;
  - e. Garantir que não é efetuada qualquer ação na faixa de proteção de 10 m das linhas de água efémeras, muitas vezes impercetíveis no terreno, que comprometa o normal escoamento das águas, ou afete a qualidade química e ecológica das massas de água.
  - f. Adotar uma tipologia de linha que reduza o número de planos de colisão (p. ex. MTG ou Q para circuito simples, ou YDR, para duplo circuito), se tecnicamente possível.
  - g. Prever a integração de medidas preconizadas no “Manual de apoio à análise de projetos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia elétrica – componente avifauna” (ICNF, 2019), no que se refere à minimização da eletrocussão e da colisão.
2. Determinar as áreas de sobreiros em povoamento, do corredor selecionado da LMAT, com respetiva quantificação e apresentação em cartografia, imagem e *shapefile*, dos polígonos que efetivamente constituem povoamento. Identificação dos exemplares de sobreiros/azinheiras a afetar e/ou abater. Esta determinação deve ser efetuada segundo metodologia aprovada pelo ICNF, I.P.
  3. Plano de Compensação de Quercíneas, incluindo as árvores a abater/afetar, desenvolvido de acordo com as orientações constantes da presente decisão
  4. Cálculo detalhado dos valores do campo elétrico e magnético, de forma a demonstrar que os valores sentidos junto dos recetores sensíveis a considerar estarão dentro dos limites estipulados na Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro, que adota as restrições básicas e fixa os níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos.
  5. Resultados da prospeção arqueológica sistemática do corredor selecionado da LMAT, a efetuar numa faixa de 100 metros de largura centrada no eixo da linha projetada (50 metros para cada lado), de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo a localização dos apoios, caminhos de acesso a construir e a beneficiar/melhorar e área de estaleiro, caso estes locais se situem fora das áreas já prospetadas.  
Mediante os resultados obtidos deve ser revista a avaliação de impactes e equacionadas as medidas de salvaguarda destinadas à preservação das ocorrências detetadas que possam sofrer afetação, as quais devem ser previamente submetidas à análise e aprovação da Tutela do Património Cultural.
  6. Carta de Condicionantes atualizada.
  7. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) atualizado de forma a refletir as condições impostas na presente decisão. O PAAO deve integrar o Caderno de Encargos da Obra e salvar o cumprimento da Carta de Condicionantes.
  8. Plano de Acessos, tendo em consideração a Carta de Condicionantes e as orientações da presente decisão.
  9. Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Proteção Legal da Linha (PGRFLL), constituído por peças escritas e desenhadas e incluindo os seguintes elementos:
    - a. Cartografia com a localização das áreas onde se registre regeneração natural com vista à sua preservação e proteção;
    - b. Identificação e delimitação cartográfica de áreas passíveis de serem reconvertidas através da plantação de espécies autóctones.



- c. Proposta para uma gestão mais sustentável na preservação das áreas de matos em níveis que garantam a sua própria regeneração natural. Neste âmbito, deve ser previsto um desenho mais ecológico que permita a constituição de “ilhas” de matos, com maior ou menor dimensão de área, volume, altura, e assegurando a sua descontinuidade suficiente e/ou necessária em termos de material combustível, em detrimento do seu corte raso anual.
- d. Elenco de espécies a considerar, garantindo a sua diferenciação, ao nível da subespécie e no que se refere aos locais de plantação, como por exemplo linhas de água, ou de escorrência preferencial. A proposta deve contemplar um maior número ou maior representatividade de espécies com maior capacidade de fixação de carbono e de formação de solo.
- e. Plano de Gestão e Manutenção.

10. Programas de monitorização atualizados face ao projeto de execução que vier a ser desenvolvido.

Previamente ao licenciamento da central solar fotovoltaica

11. *Layout* final do projeto, incluindo todas as suas componentes, revisto de acordo com as seguintes condições:

- a. Garantir que não são instalados painéis solares ou outros equipamentos: i) nas margens das linhas de água de 1ª ordem, 3 metros medidos para cada lado da crista do talude da margem; ii) nas margens das linhas de água de 2ª ordem, 5 metros medidos para cada lado da crista do talude da margem; iii) nas linhas de água de 3ª ordem, 10 metros medidos para cada lado da crista do talude da margem. nas margens das linhas de água definidas na Carta Militar (10 m para cada lado do leito). Especificamente no que se refere à área afeta à Albufeira do Açude, presente no setor 2, a faixa de servidão deve ser medida a partir da cota do respetivo Nível de Pleno Armazenamento (NPA).
- b. Assegurar uma distância mínima de 50 metros às extremas das propriedades.
- c. Salvaguardar a preservação dos sobreiros e azinheiras existentes, salvo quando, comprovadamente, implicarem graves inconvenientes para a exequibilidade técnica do projeto;
- d. Salvaguardar eventuais galerias ripícolas interditando a instalação de painéis fotovoltaicos, bem como qualquer mobilização de solo, numa faixa de 5 metros contados a partir do limite da galeria, para ambas as margens.
- e. Assegurar o cumprimento das medidas a integrar no projeto de execução que sejam aplicáveis a esta infraestrutura.

O *layout* deve ser apresentado em formato vetorial (por exemplo, ESRI *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89), com todas as componentes do projeto e condicionantes atualizadas.

12. Cartografia do projeto atualizada com a implantação da totalidade dos elementos patrimoniais identificados (com a respetiva identificação – numeração) à escala 1:25 000 e à escala de projeto (1:2 000 ou 1:5 000). Os elementos patrimoniais devem ser apresentados sob a forma de polígono.

Em sede de licenciamento da central solar fotovoltaica

Devem ser apresentados à entidade licenciadora, com conhecimento à autoridade de AIA, os seguintes elementos:

13. Autorização do ICNF, I.P. para o abate das quercíneas isoladas das classes 1 e 2 e um sobreiro da classe 3, que não podem ser preservadas, tendo em vista a execução da obra.

14. Autorização para o abate prematuro de povoamentos de eucalipto.
15. Parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), no âmbito da servidão e também da zona de respeito da A6 nos termos em que se encontra definida no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN).
16. Parecer do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT), entidade que tutela a concessão da A6 atribuída à Brisa, no âmbito da servidão e zona de respeito dessa via.

Previamente ao início da execução da obra da central solar fotovoltaica:

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

17. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) revisto e atualizado de forma a refletir as condições impostas na presente decisão. O PAAO deve integrar o Caderno de Encargos da Obra e salvaguardar o cumprimento da Carta de Condicionantes.
18. Carta de Condicionantes revista e atualizada, considerando o layout final de projeto. Esta carta deve dar cumprimento às condições impostas na presente decisão e incluir a identificação de todas as ocorrências patrimoniais inventariadas.
19. Plano de Compensação de Quercíneas, incluindo as árvores a abater/afetar, desenvolvido de acordo com as orientações constantes da presente decisão
20. Para as ocorrências OP 6 - Bebedouro da Granja e OP 7- Mina de água da Granja, registo pormenorizado dos vestígios existentes:
  - a. Limpeza do perímetro correspondente aos vestígios identificados que se pode reduzir à desmatção da área, acompanhada por um arqueólogo, seguindo os métodos preconizados para outros trabalhos arqueológicos, incluindo o registo das estruturas identificadas e eventuais vestígios, a identificar.
  - b. Levantamento de planta corte e alçado de cada unidade arquitetónica (à escala 1:500 e com amostragens do aparelho construtivo à escala 1:20).
  - c. Registo fotográfico exaustivo das estruturas existentes, incluindo infraestruturas hidráulicas de condução / distribuição, após a limpeza da vegetação.
  - d. Elaboração da memória descritiva, na qual se caracterizam exaustivamente os elementos arquitetónicos, os elementos construtivos e as técnicas de construção usadas. Proceder à correlação dos dois elementos patrimoniais e respetivas infraestruturas de ligação/alimentação hidráulica.
21. Plano de obra para a realização dos trabalhos de desmatção e de remoção da camada superficial dos solos, desenvolvido de acordo com as orientações constantes do presente documento.
22. Projeto de Integração Paisagística da Central Fotovoltaica de Pegões, desenvolvido de acordo com as orientações constantes do presente documento.
23. Plano de Controle e Gestão das Espécies Vegetais Exóticas Invasoras, caso se registre a presença destas espécies após a realização de uma prospeção integral das áreas a perturbar. O plano deve ser desenvolvido de acordo com as orientações constantes do presente documento.
24. Programas de monitorização revistos/desenvolvidos de acordo com as orientações constantes da presente decisão.



Durante a execução da obra da central solar fotovoltaica:

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

25. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) atualizado de acordo com as orientações constantes no presente documento.

### Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra, à fase de execução da obra e à fase final de execução da obra devem constar do Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO).

O PAAO deve ser integrado no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para execução do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e término das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Medidas a integrar no projeto de execução

1. Utilizar materiais inertes nos pavimentos dos acessos internos, sobretudo para a camada de desgaste, que minimizem, ou reduzam, substancialmente, o levantamento permanente de poeiras e, cumulativamente, não sejam excessivamente refletoras de luz, não devendo haver aplicação de materiais de tonalidades brancas. As soluções devem contemplar materiais com tonalidades próximas do existente ou tendencialmente neutras.
2. Integrar soluções de revestimento exterior para os órgãos de drenagem a implementar no terreno tendo como principal material o recurso a pedra local.
3. Adotar soluções para a iluminação exterior, em que a mesma não seja geradora de poluição luminosa, devendo acautelar todas as situações que conduzam a um excesso de iluminação artificial, com vista a minimizar a poluição luminosa. Todo o equipamento a utilizar no exterior deve assegurar a existência de difusores de vidro plano e fonte de luz oculta, para que o feixe de luz se faça segundo a vertical.
4. Dotar a vedação do recinto da central fotovoltaica de passagens para a fauna de pequeno/médio porte. Estas passagens são um complemento às passagens hidráulicas existentes e previstas, as quais funcionam em geral como locais preferenciais de passagem de fauna, e estão localizadas em locais onde a conectividade de habitats é mais forte.

Medidas para a fase prévia à obra

5. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos



trabalhos. Neste contexto, deve também ser apresentado o PAAO.

6. Informar, previamente, da construção/instalação do projeto, as entidades com jurisdição ou que desenvolvam atividades relevantes na área de influência do Projeto, nomeadamente as Câmaras Municipais, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a Infraestruturas de Portugal, I.P.
7. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente, as populações mais próximas, mediante divulgação em locais públicos, nomeadamente nas Juntas de Freguesia e nas Câmaras Municipais. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação temporária das acessibilidades.
8. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para a receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação sobre o projeto. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento telefónico e contato por correio eletrónico e devem estar afixados, pelo menos, à entrada do estaleiro e em cada frente de obra.
9. Em todas as áreas sujeitas a intervenção devem ser estabelecidos os limites para além dos quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas, quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais de forma a reduzir a compactação dos solos. No caso da circulação de veículos, e máquinas, deve a mesma realizar-se de forma controlada, fundamentalmente, dentro de corredores balizados. Consequentemente, os referidos limites devem ser claramente balizados considerando uma área de proteção em torno das mesmas, e não meramente sinalizados, antes do início da obra, devendo permanecer em todo o perímetro, durante a execução da mesma.
10. Sinalizar e delimitar os elementos assinalados os locais assinalados na carta de condicionantes, caso se localizem muito perto das frentes de obra.
11. Em torno de todos os exemplares arbóreos e arbustivos a preservar, quando próximos de áreas intervencionadas, deve ser criada uma zona de proteção, no mínimo correspondente à do diâmetro da copa. A balizagem, enquanto medida preventiva e de proteção, deve ser executada:
  - a. Na generalidade, em todo o perímetro da linha circular de projeção horizontal da copa, sobre o terreno, do exemplar em causa ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção;
  - b. Especificamente no que se refere às quercíneas, deve ser assegurado um perímetro de salvaguarda definido numa área de, pelo menos, o dobro da projeção da área da copa, no mínimo de 4 m de raio (árvores jovens), onde são interditas quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação (como sejam a remoção de terra vegetal ou mobilizações profundas do solo).
12. Sinalizar e vedar permanentemente todas as ocorrências patrimoniais identificadas na Carta de Condicionantes ou outras que venham a ser identificadas durante os trabalhos de repospeção (ou durante a fase de acompanhamento) situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que devem ser regularmente repostas.
13. Garantir a salvaguarda da integridade do conjunto de elementos patrimoniais OP 6 – Bebedouro da Granja e OP 7 – Mina de água da Granja na fase de execução da obra e na fase de exploração, através da delimitação de uma área de proteção de dimensão 10 metros a contar dos limites exteriores das



duas ocorrências

Medidas para a fase de execução da obra

14. As ações relacionadas com a remoção e revolvimento do solo (desflorestação/desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo devem ser planeadas e divulgadas com pelo menos 8 dias de antecedência, a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento arqueológico da obra.
15. O acompanhamento arqueológico a executar na fase de obra deve ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais, mas simultâneas.
16. O acompanhamento arqueológico da obra deve incidir em todos os trabalhos, durante a instalação de estaleiros, as fases de decapagem, desmatação e terraplenagens, abertura de acessos, escavação de caboucos para a fundação dos apoios e de todas as ações que impliquem revolvimento de solos.
17. Prever a realização da prospeção arqueológica das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras, caminhos de acesso à obra, caso as mesmas se encontrem fora das áreas prospetadas na fase anterior, ou que tivessem apresentado visibilidade do solo má. De acordo com os resultados obtidos as respetivas localizações podem ser ainda condicionadas.
18. Após a desmatação, deve ser efetuada prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta de todas as componentes de obra, incluindo acessos.
19. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante a prospeção e o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
20. Face aos resultados obtidos na prospeção e no acompanhamento arqueológico adotar medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras) nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas.
21. Os achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.
22. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deve ficar expressamente garantida a salvaguarda do registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral.
23. Deve ser respeitado o exposto na Carta de Condicionantes e a mesma deve ser atualizada, sempre que se venham a identificar novos elementos que justifiquem a sua salvaguarda.

Neste contexto, a seleção dos locais para instalação de estaleiros, parques de materiais, áreas de depósito e de empréstimo deve ter em consideração a necessidade de exclusão das seguintes áreas:

- Áreas do domínio hídrico;
- Áreas inundáveis;
- Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
- Perímetros de proteção de captações;

- Áreas classificadas da RAN ou da REN;
- Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
- Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- Áreas de ocupação agrícola;
- Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
- Zonas de proteção do património.

24. O estaleiro deve localizar-se no recinto da central fotovoltaica e a Carta de Condicionantes.

25. O estaleiro deve ser organizado nas seguintes áreas:

- a. Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
- b. Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados, e contentores destinados a resíduos da obra, que podem ser perigosos ou não, sendo que os resíduos perigosos têm de estar devidamente acondicionados de forma a prevenir eventuais contaminações do solo ou dos recursos hídricos;
- c. Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser devidamente dimensionada, impermeabilizada e coberta de forma a evitar transbordamentos e que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes (deve possuir um sistema de drenagem para uma bacia de retenção estanque);
- d. Parqueamento de viaturas e equipamentos; e
- e. Deposição de materiais de construção e equipamentos.

26. A área destinada ao estaleiro deve ser vedada em toda a extensão. Na vedação devem ser colocadas placas de aviso que incluam as regras de segurança a observar.

27. A iluminação que possa ser usada no exterior, incluindo estaleiros, deve assegurar que a mesma não é projetada de forma intrusiva sobre a envolvente e sobre as habitações próximas, sempre que aplicável. Nesse sentido, a mesma deve o mais dirigida segundo a vertical, e apenas sobre os locais que efetivamente a exigem.

28. A área do estaleiro não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.

29. Em torno da zona de estaleiro, caso se justifique, deve ser criado um sistema de drenagem de águas pluviais.

30. O estaleiro deve possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais devem drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser esvaziada sempre que necessário e removida no final da obra.

31. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, estes devem estar devidamente



acondicionados (colocados em área que permita a contenção de derrames), de forma a evitar contaminações do solo.

32. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local da obra. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
33. Os serviços interrompidos, resultantes de intervenções da obra planeadas, ou de afetações acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
34. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria devem restringir-se às áreas estritamente necessárias.
35. Os trabalhos de desflorestação, desmatção e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar para implantação do Projeto não devem ser desmatadas ou decapadas.
36. O planeamento dos trabalhos e a execução dos mesmos deve considerar todas as formas disponíveis para não destruir a estrutura e a qualidade da terra viva por compactação e pulverização, visando também a redução dos níveis de libertação de poeiras e a sua propagação, como: o não uso de máquinas de rastos; redução das movimentações de terras em períodos de ventos que potenciem o levantamento e propagação das poeiras e a exposição de solos nos períodos de maior pluviosidade e ventos.
37. A progressão da máquina nas ações de decapagem deve fazer-se sempre em terreno já anteriormente decapado, ou a partir do acesso adjacente, de forma que nunca circule sobre a mesma, evitando a desestruturação do solo vivo.
38. Devem ser usadas máquinas de pneumáticos em detrimento das máquinas de rastos, exceto em situações de declives mais acentuados, de forma a não destruir a estrutura e a qualidade da terra/solo viva por compactação e pulverização.
39. Realizar as operações de decapagem com recurso a balde liso e por camadas ou por outro método que seja considerado mais adequado e que não se traduza na destruição da estrutura do solo vivo. A terra viva decapada deve ser segregada e permanecer sem mistura com quaisquer outros materiais inertes e terras de escavação de horizontes inferiores.
40. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não condicionem a execução da obra, devendo para o efeito serem implementadas medidas de sinalização das árvores e arbustos fora das áreas a intervencionar e que, pela sua proximidade, se preveja que possam ser acidentalmente afetadas.
41. O material lenhoso passível de valorização resultante da desflorestação e da desmatção deve ser devidamente encaminhado a destino final com vista ao seu aproveitamento.
42. As operações de corte da vegetação devem ser efetuadas por gradagem, com mistura do material cortado com a camada superficial do solo revolto.
43. A terra/solo vivo proveniente da decapagem deve ser depositada em pargas, com cerca de 2m de altura, com o topo relativamente côncavo. Devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram removidas, mas assegurando que tal se realiza em áreas planas e bem drenadas e devem ser protegidas contra a erosão hídrica e eólica através de uma sementeira de espécies forrageiras de gramíneas e, sobretudo, leguminosas pratenses, de forma a manter a sua qualidade, sobretudo, se o

- período de duração da obra ou da exposição das pargas ao ambiente exceder 10 dias. Deve ser protegida fisicamente de quaisquer ações de compactação por máquinas em circulação em obra
44. Assegurar que o escoamento natural dos cursos de água não será afetado em todas as fases de desenvolvimento da obra, procedendo, sempre que necessário, à desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem e cursos de água que possam ter sido acidentalmente afetados pelas obras de construção, e implementar, sempre que se justifique, medidas específicas que assegurem a estabilidade das margens das linhas de água e a conservação da vegetação ribeirinha.
  45. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
  46. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
  47. Não será possível a execução das fundações através de estacas metálicas diretamente cravadas no solo para distâncias inferiores a 150m de edifícios existentes. Nessas circunstâncias as fundações devem ser executadas com recurso a pré-furo
  48. Em eventuais zonas que apresentem riscos de erosão implementar técnicas de estabilização dos solos e controlo da erosão hídrica, executando, se necessário, valetas de drenagem naturais adequadas às condições do terreno que permitam um escoamento que responda a fortes eventos de precipitação.
  49. As tarefas de desmatagem ficam interditas durante o período de nidificação de espécies de avifauna (entre 1 de março e 30 junho).
  50. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
  51. Evitar a realização das tarefas de construção mais ruidosas durante o período de nidificação das espécies de avifauna (entre março e junho).
  52. As operações de construção mais ruidosas, que se desenrolem na proximidade de recetores sensíveis, apenas podem ocorrer em dias úteis, das 08:00h às 20:00h, não se considerando admissível qualquer extensão do horário de trabalho e das operações de construção.
  53. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras, incluindo a abertura e fecho das valas de cabos, devem ser programados de forma a minimizar o período em que os solos ficam descobertos e devem ocorrer, preferencialmente, em períodos secos. Caso contrário, devem adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
  54. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações nas atividades das populações
  55. Devem ser adotadas medidas no domínio da sinalização informativa e da regulamentação do tráfego na estrada A6 e na estrada da Afeiteira (CM1058), visando a segurança e a minimização da perturbação na circulação local durante a fase de construção. Neste âmbito deve ser efetuada uma ação de sensibilização (formação) de condução preventiva.
  56. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte dos proprietários e população local.



57. Salvar os olivais de qualquer intervenção.
58. Realizar as ações de desflorestação de modo faseado do centro para a periferia, de modo a fomentar a fuga dos animais para o meio circundante.
59. Quando não for possível evitar o atravessamento de linhas de água, estabelecer locais de atravessamento evitando a sua perturbação generalizada.
60. O corte de árvores adultas deve ser efetuado de forma a minimizar o risco de danos físicos das mesmas e os troncos devem ser deixados deitados no local durante 1 ou 2 dias, para que os animais que aí estejam eventualmente abrigados possam sair livremente.
61. Deve ser interdita a realização de trabalhos de desarborização e desmatção em período noturno, para diminuir os fatores de perturbação sobre a atividade dos mamíferos, assim como a sua possibilidade de fuga das áreas desarborizadas, e também o risco de atropelamento.
62. A desflorestação deve continuar a ocorrer de forma faseada, por lotes de 50 ha, obedecendo à premissa de que a desflorestação do seguinte lote só pode ocorrer após concluídas as ações de limpeza e de correção de eventuais veículos de erosão no lote antecedente.
63. As terras contaminadas por espécies vegetais exóticas invasoras, nunca deve ser reutilizada nas ações de recuperação e integração paisagística, devendo ser transportada a depósito devidamente acondicionada ou colocada em níveis de profundidade superiores a 1m.
64. A profundidade da decapagem do solo vivo deve corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte local (Horizontes O e A) e não em função de uma profundidade pré-estabelecida.
65. A decapagem da terra viva/vegetal, sobretudo, nas áreas possuidoras do banco de sementes das espécies autóctones ou naturalizadas, deve restringir-se às áreas estritamente necessárias e deve ser realizada, de forma progressiva/gradual, em todas as áreas objeto de intervenção direta/física em termos de escavação/remoção de terras.
66. As ações de desflorestação resumir-se-ão à extração da parte aérea das espécies arbustivas e arbóreas existentes, preservando-se o seu sistema radicular, excetuando em casos, onde as ações de construção não forem compatíveis com a manutenção do cepo no local. Para evitar a regeneração dos eucaliptos após o corte, a toixa deve ser submetida a destocamento. Nesta ação deve utilizar-se um equipamento que destroça o cepo no interior do solo, preservando o sistema radicular, e que assegure a manutenção da estrutura do solo.
67. O arranque de cepos cingir-se-á aos que entrem diretamente em conflito com as infraestruturas a construir.
68. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas
69. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
70. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do Projeto. Excetua-se o material sobrança das escavações necessárias à execução da obra.
71. O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado provisoriamente na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) pode ser espalhado na envolvente do local



de onde foi retirado caso o terreno apresente condições adequadas para esse efeito, ou transportado para destino final adequado.

72. Em caso de ser necessário utilizar terra vegetal, terras de empréstimo e materiais inertes, a utilizar na construção dos novos acessos, enchimento de fundações e, eventuais, outras áreas, assegurar junto dos fornecedores que não provêm de áreas ou de *stocks* contaminadas por espécies vegetais exóticas invasoras ou estão isentos da presença dos respetivos propágulos/sementes das referidas espécies para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras
73. Não podem ser instaladas centrais de betão na área de implantação do projeto. O betão necessário deve vir pronto de uma central de produção de betão devidamente licenciada, transportado em autobetoneiras
74. O armazenamento temporário dos óleos usados e combustíveis deve ser efetuado em local impermeabilizado e coberto, com bacia de retenção de derrames acidentais, separando-se os óleos hidráulicos e de motor usados para gestão diferenciada. Os contentores devem ter claramente identificado no exterior os diferentes tipos de óleo. De modo a evitar acidentes, na armazenagem temporária destes resíduos, dever-se-á ter em consideração as seguintes orientações:
  - a. Assegurar uma distância mínima de 15 metros em relação a margens de linhas de água permanentes ou temporárias;
  - b. Armazenamento em contentores, devidamente estanques e selados, não devendo a taxa de enchimento ultrapassar 98% da sua capacidade;
  - c. Instalação em terrenos estáveis e planos; e
  - d. Instalação em local de fácil acesso para trasfega de resíduos.
75. Em caso de derrame acidental de qualquer substância poluente, nas operações de manuseamento, armazenagem ou transporte, o responsável pelo derrame providenciará a limpeza imediata da zona através da remoção da camada de solo afetada. No caso dos óleos, novos ou usados, devem utilizar-se previamente produtos absorventes. A zona afetada será isolada, sendo o acesso permitido unicamente aos trabalhadores incumbidos da limpeza. Os produtos derramados e/ou utilizados para recolha dos derrames serão tratados como resíduos, no que diz respeito à recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final.
76. Condicionar, por parte do público em geral, a circulação de veículos motorizados às zonas de obra.
77. Sinalizar e impor o limite de circulação de velocidade máxima de 20km/h nos acessos à área da obra.
78. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
79. Efetuar revisões periódicas aos equipamentos, veículos e à maquinaria de forma a assegurar que as suas condições de funcionamento são adequadas.
80. A lavagem de autobetoneiras deve ser feita, preferencialmente, na central de betonagem de onde vem o betão. Quando esta se localizar a uma distância que tecnicamente o não permita, deve proceder-se apenas à lavagem dos resíduos de betão das caleiras de escorrência, num local preparado para esse efeito, localizado junto à zona onde está a ser executada a betonagem, em zona a intervencionar (criar uma bacia de recolha das águas de lavagem com dimensão adequada ao fim em vista). Finalizada a betonagem, a bacia de retenção será aterrada e alvo de



recuperação/renaturalização.

81. Em dias secos e ventosos deve evitar-se a execução de trabalhos suscetíveis de dispersar poeiras na atmosfera, bem como se deve minimizar a circulação de viaturas, especialmente em períodos de seca. Caso seja imprescindível a execução destes trabalhos, devem ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
82. Os veículos e maquinaria/equipamentos onde sejam detetadas fugas de óleo e/ou combustíveis ou outras substâncias perigosas ficarão interditos de circular e funcionar na zona de obra até à resolução da situação.
83. As operações construtivas que comportem potencial risco de acidente, como a abertura de fundações, devem ser devidamente sinalizadas e, se necessário, vedadas, para assegurar a proteção de pessoas, culturas e gado.
84. Sempre que se verifique o acumular de lamas em vias pavimentadas em resultado da circulação das viaturas afetas à obra, efetuar a sua limpeza.

#### Medidas para a fase final de execução da obra

85. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetados/danificados no decurso da obra, com a maior brevidade possível.
86. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro e desmobilização de todas as zonas complementares de apoio à obra, incluindo a remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, e limpeza destes locais.
87. Efetuar a renaturalização das áreas intervencionadas, incluindo os caminhos abertos para colocação dos apoios, por regularização da morfologia do terreno, descompactação das áreas temporariamente utilizadas e posterior cobertura com a terra vegetal previamente decapada. O cumprimento desta medida incentivará o revestimento vegetal das áreas afetadas, sendo determinante que se estabeleça uma comunidade herbácea de carácter perene.
88. Elaborar relatórios de acompanhamento da obra com periodicidade trimestral, fundamentalmente apoiados em registo fotográfico. Para elaboração dos diversos relatórios de acompanhamento de obra deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais de referência, estrategicamente colocados, para a recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-se sempre a partir desses “pontos de referência” de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos.

#### Medidas para a fase de exploração

##### *Central Solar Fotovoltaica e LMAT*

89. Adotar, nas ações de manutenção das infraestruturas do projeto, as medidas previstas para a fase prévia à execução da obra, fase de execução da obra e fase final de execução da obra que se afigurem aplicáveis à ação em causa, ao local em que se desenvolve e aos impactes gerados.
90. Assegurar que, sempre que se desenvolvam ações de manutenção, é fornecida ao empreiteiro a Carta de Condicionantes atualizada.
91. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a

revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos.

92. Não realizar tarefas de controlo de vegetação durante o período de reprodução de espécies de avifauna (entre 1 de março e 30 de junho).
93. Não utilizar herbicidas no controlo da vegetação. Realizar estas intervenções com métodos mecânicos, ou, preferencialmente, com recurso ao pastoreio por gado ovino.

#### *Central Solar Fotovoltaica*

94. Assegurar que o Plano de Emergência Interno se encontra elaborado e operacional aquando da entrada em exploração da central fotovoltaica. Este plano deve identificar os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da central que possam por em risco a segurança das populações vizinhas.
95. Proceder à manutenção e revisão periódica dos equipamentos, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões de ruído.
96. Manter as zonas húmidas e áreas de vegetação natural dentro do perímetro da central, compatíveis com a instalação da central uma vez que servem de refúgio para a fauna.
97. Adequar a iluminação exterior das instalações da central e sua envolvente para manter as condições naturais e evitar a incidência sobre a fauna.
98. Assegurar a limpeza do material combustível na envolvente da central, e em especial, no local de instalação dos painéis fotovoltaicos e vias de acesso, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

#### *LMAT*

99. Efetuar uma adequada gestão na faixa de servidão da linha que fomente a manutenção das zonas de povoamento de sobreiros, povoamento misto de pinheiro manso com sobreiro e das comunidades vegetais autóctones existentes ao longo dos cursos de água.
100. Nesta fase, a acessibilidade aos apoios que se encontram no interior de povoamentos mistos (pinheiro-manso x sobreiros) deve ser assegurada pela manutenção de um trilho, e a deslocação nesta área deve ser feita preferencialmente de forma pedonal. Nestas áreas devem preservar-se todos os elementos arbóreos e, sempre que possível, a vegetação arbustiva. Caso algum elemento arbóreo comprometa a estrutura do apoio, este deve ser alvo de uma poda de formação em detrimento do seu corte.
101. Deve ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos resultantes de ações de decote da vegetação arbórea e arbustiva na faixa de servidão. O material lenhoso resultante da manutenção da vegetação a distâncias adequadas em relação aos cabos condutores da LMAT deve ser devidamente encaminhado para destino final adequado (ex: valorização).
102. Efetuar a monitorização e reparação/manutenção dos dispositivos de sinalização instalados (balizagem aeronáutica e para minimizar o risco de colisão por parte da avifauna), sempre que se justifique, de forma que os mesmos se mantenham em adequadas condições para o cumprimento das funções a que se destinam.

#### Medidas para a Fase de Desativação



103. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil previsto para o projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial e legais que irão estar em vigor, deve ser apresentada, no último ano de exploração, a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto após a respetiva desativação.

Deve assim ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, um plano pormenorizado, contemplando nomeadamente:

- A solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- As ações de desmantelamento e obra;
- O destino a dar a todos os elementos retirados;
- A definição das soluções de acessos ou de outros elementos a permanecer no terreno;
- Um plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

Este plano deve ainda prever o cumprimento das condições da presente decisão que sejam também aplicáveis às ações de desativação e requalificação a desenvolver, complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração. Este plano deve contemplar medidas de incremento da circularidade da economia.

#### Medida de compensação

104. Na ribeira da Landeira, dado o mau estado de conservação do habitat 91E0pt3 - Salgueiral paludoso, deve ser efetuada a limpeza e desobstrução deste curso de água e respetivos cursos de água inseridos em REN, como medida de salvaguarda e recuperação das suas características ecológicas. Estas intervenções devem ser executadas e integradas nas ações previstas no âmbito do Plano de Estrutura Verde.

#### Programas de monitorização

Implementar os programas de monitorização abaixo, já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão e atendendo às seguintes diretrizes:

1. Programa de Monitorização da Avifauna

A cada um dos relatórios do programa de monitorização, cuja entrega deve ser bianual, deve ser anexado ficheiro com informação em formato vetorial (tipo *shapefile*), com a localização dos locais de amostragem (pontos, linhas ou polígonos) e registos realizados.

2. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro

O Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro deve considerar as seguintes orientações:

- Antes do início da fase de construção: Ocorrendo num prazo superior a 2 anos em relação à data das medições efetuadas no âmbito do presente procedimento de AIA, deve ser realizada uma nova

campanha de monitorização da situação atual, para memória futura, pelo menos nos mesmos recetores (R1 e R2).

- Fase de construção: na eventualidade de existirem reclamações, deve ser efetuada a monitorização desses recetores durante o período de construção, com uma periodicidade semestral e com a correspondente entrega dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, nos quais deve constar uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e das medidas que tenham sido implementadas.
- Fase de exploração: monitorização a realizar durante o primeiro ano de operação:
  - nos dois recetores identificados (R1 e R2);
  - na proximidade de um dos transformadores da SE de elevação;
  - na proximidade de um dos 44 inversores, com o sistema de ventilação em operação.
- Monitorização durante o 10º ano nos mesmos pontos.

Os correspondentes relatórios devem ser entregues até 3 meses após a realização das medições, devendo incluir uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e de eventuais medidas que tenham sido implementadas.

Os relatórios a apresentar devem contemplar o disposto na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, ou na versão correspondente mais atual.

### 3. Programa de Monitorização de Controlo de Erosão

Este programa deve abranger a área integral de implantação da Central Solar Fotovoltaica de Pegões (CSF-P) e prever a monitorização num período que compreenda toda a fase de construção e para um período a propor para a fase de exploração, nunca inferior a 3 anos, que deve contemplar, sobretudo, as áreas de maior declive cartografadas com base no levantamento topográfico. A abordagem metodológica deve ser integrada ao nível das bacias e/ou sub-bacias hidrográficas que contemple os vários parâmetros característicos e necessários ao dimensionamento e cálculo. A verificarem-se níveis preocupantes de erosão devem ser propostas soluções que contemplem o recurso a técnicas de engenharia natural, como soluções de baixo impacto ambiental e paisagístico que deve configurar um “Plano de Controlo de Erosão da Central Solar Fotovoltaica de Pegões” (PCE-CSF-P).

## Outros Planos e Projetos

Devem ainda ser implementados, nos termos já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão, os seguintes planos/projetos:

1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), integrando os seguintes aspetos:
  - a. Planeamento da execução de todos os elementos das obras;
  - b. Identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar e respetiva calendarização;
  - c. Meios técnicos, humanos e materiais a afetar;
  - d. Procedimentos e registos a preencher;
  - e. Procedimentos a adotar em caso de emergência.

2. Plano de Acessos, adaptado à programação temporal da obra, acompanhando as várias etapas dessa programação e contemplar as seguintes orientações:
  - a. Privilegiar a utilização de acessos existentes para aceder à obra;
  - b. Definir os melhores percursos de acesso ao estaleiro (veículos e maquinaria pesada) evitando, tanto quanto possível, a passagem em zonas habitadas
  - c. Planear atempadamente os locais de circulação e de estacionamento dos veículos e maquinaria pesada, evitando as zonas urbanas/ agregados populacionais e vias de maior tráfego;
  - d. Em caso de necessidade de desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente para autorização;
  - e. Implementar desvios alternativos eficazes com sinalização adequada;
  - f. Na abertura de novos acessos ou beneficiação de acessos existentes deve ser minimizada a afetação de áreas cultivadas.
3. Plano de Obra para a realização dos trabalhos de desmatização e de remoção da camada superficial dos solos, com referência inequívoca a períodos de realização dos trabalhos (cronograma), tipo de trabalhos a realizar, esquema da sequência das operações de intervenção e locais de armazenamento temporário da biomassa e dos solos removidos. O plano deve observar como requisitos necessários as seguintes condições:
  - Os trabalhos iniciais de corte de vegetação e remoção do solo só podem ocorrer de 1 de julho a 31 de janeiro;
  - Os cortes de vegetação devem sempre anteceder as ações de remoção da camada superficial do solo;
  - Os cortes de vegetação para manutenção só podem ocorrer fora do período de 1 de março a 30 de junho;
  - Nas áreas situadas até dez metros das linhas de água os trabalhos de corte de vegetação devem ser realizados, exclusivamente, por processos manuais e motomanuais de modo a minimizar a afetação das estruturas biofísicas associadas às linhas de água;
  - Os parques de materiais, locais de empréstimo, depósitos de terras e todas as infraestruturas de apoio à obra, não podem afetar áreas sensíveis do ponto de vista ambiental e devem estar sinalizadas e/ou vedadas.
4. Plano de Compensação de Quercíneas, incluindo as árvores a abater/afetar:
  - a. Para o caso de sobreiros e azinheiras em povoamento a compensação pode ser feita por:
    - i. plantação (de áreas abertas ou com poucas árvores) aplicando um fator no mínimo de 1,25 x (área de abate mais a área de afetação de raízes);
    - ii. beneficiação de povoamentos de sobreiro ou azinheira (com adensamentos) aplicando um fator no mínimo de 3 x área de abate mais a área de afetação de raízes);
    - iii. beneficiação de povoamentos de sobreiro ou azinheira (sem adensamentos) aplicando um fator no mínimo de 5 x área de abate mais a área de afetação de raízes).
  - b. Para o caso de sobreiros e azinheiras isolados a compensação pode ser feita por:



- i. plantação (de áreas abertas ou com poucas árvores) aplicando um fator no mínimo de 1,25 x (área que ocupam as copas das árvores);
- ii. beneficiação de povoamentos de sobreiro ou azinheira (com adensamentos) aplicando um fator no mínimo de 3 x (área que ocupam as copas das árvores);
- iii. beneficiação de povoamentos de sobreiro ou azinheira (sem adensamentos) aplicando um fator no mínimo de 5 x (área que ocupam as copas das árvores).

A espécie a utilizar na compensação (sobreiro ou azinheira) deve ser aquela mais afetada pelo abate.

5. Projeto de Integração Paisagística da Central Fotovoltaica de Pegões (PIP-CFP), desenvolvido com base na proposta de plano apresentada e observando as seguintes orientações:
- a. Deve ser elaborado na qualidade de Projeto de Execução, devendo incluir as peças escritas e desenhadas suficientes e necessárias à sua análise e com o detalhe e rigor que maior informação possa dar.
  - b. Deve ser elaborado, preferencialmente, por uma equipa multidisciplinar que integre especialistas em fitossociologia, em biologia e em engenharia natural.
  - c. Deve materializar claramente as orientações para a gestão das unidades e subunidades de Cancela d'Abreu.
  - d. O Plano de Plantação deve ser apresentado sobre o orto, com elevada resolução de imagem, com clara diferenciação gráfica entre o existente e o proposto a escala adequada à sua leitura. O Plano de Sementeira de Herbáceas deve contemplar toda a área interior às vedações.
  - e. Áreas com declives iguais e superiores a 20% correspondentes a áreas de muito maior risco potencial de erosão devem ser mantidas com vegetação, ou seja, sem a implantação de componentes do projeto.
  - f. Os exemplares do género *Quercus* quando isolados e da classe 3 e 4 devem ser preservados sem intervenção física que não a que corresponde à sua gestão tradicional. Outros exemplares com PAP igual ou superior a 0,7m devem igualmente ser preservados. A mesma disposição deve ser aplicada aos exemplares da espécie *Pinus pinea* que apresentem porte relevante, quando isolados, ou quando dentro da estrutura verde formal.
  - g. A proposta de material vegetal deve considerar a real disponibilidade ou a reserva das sementes que constituem a(s) mistura(s), assim como de arbustos e árvores, dos viveiros locais e de produção local autóctone.
  - h. Deve considerar os seguintes aspetos ao nível da conceção da Estrutura Verde (EV):
    - i. As soluções a adotar devem recriar uma situação de clareira, orla e bosque e o reforço de vegetação arbustiva e arbórea nas linhas de água ou escorrência preferencial, assim como a recuperação da qualidade das charcas temporárias existentes como fatores relevantes para a sustentabilidade da Paisagem e do seu valor cénico.
    - ii. Todo o material vegetal a propor, em semente ou não, deve ser autóctone, naturalizado e proveniente de populações locais – estacas, sementes ou plantas juvenis propagadas em viveiro.

- iii. O elenco de espécies a propor deve considerar maior representatividade das espécies que revelem maior capacidade ou níveis de fixação de carbono e formação de solo. As espécies devem ser designadas ao nível da Subespécie.
  - iv. Os exemplares a plantar devem considerar estritamente as condições edafoclimáticas em presença, devendo, no caso, das linhas de água e de escorrência atender às situações de cabeceira e ter em consideração todo o perfil longitudinal de distribuição potencial de espécies.
  - v. A proposta de sementeiras deve considerar as espécies habitualmente existentes nos prados da região, ou, em alternativa, com recurso a “Pastagens Semeadas Biodiversas”, no sentido de evitar o recurso à aplicação de adubos, de promover maior retenção e infiltração de água e do combate à desertificação e proteção do solo vivo, simultaneamente, beneficiadora dos habitats para as espécies de avifauna e outras existentes e potenciais.
  - vi. No caso dos transplantes de exemplares presentes e passíveis de tal operação devem ser representados graficamente em peça desenhada, assim como a localização proposta para a sua replantação.
  - vii. Devem ser definidas as formas de rega, se por sistema de rega se por regas frequentes e qual a origem da água, se por furos se por outro sistema.
    - i. Deve prever a apresentação de relatórios de evolução da instalação e desenvolvimento do material vegetal.
6. Plano de Controle e Gestão das Espécies Vegetais Exóticas Invasoras, se se registar a presença destas espécies, após a realização de uma prospeção integral das áreas a perturbar. O plano deve contemplar as seguintes orientações:
- a) A prospeção integral o mais possível em data próxima ao início da obra.
  - b) As áreas alvo devem ser todas as áreas interiores à área vedada da central e a outras exteriores que possam ser objeto de intervenção ou de depósito de materiais, assim como a faixa de servidão legal da linha elétrica aérea, a 400kV.
  - c) Apresentação de cartografia rigorosa e atualizada, sobre o orto, com a localização/levantamento geroreferenciado das manchas e/ou núcleos destas espécies em presença. As áreas contaminadas devem ser quantificadas.
  - d) Exposição das metodologias de controlo adequadas a cada espécie em presença que venha a ser identificada, mas privilegiando métodos não químicos. No caso de ocorrência de manchas de dimensão mais relevante considerar, na fase de construção e de exploração, o recurso ao fogo controlado e à aplicação de um controlo biológico com recurso ao insecto *Trichilogaster acaciaelongifoliae*.
  - e) Inclusão no planeamento da desarborização/desmatação com o objetivo das referidas áreas terem um tratamento diferenciado e adequado por parte do Empreiteiro, assim como para referência espacial para a monitorização a realizar durante a Fase de Exploração.
  - f) Incluir como disposições a implementar na eliminação do material vegetal:
    - i. Separação dos resíduos do corte do restante material vegetal e o seu adequado acondicionamento, sobretudo do efeito de ventos.

- ii. A estilhagem e o espalhamento desta não podem ser considerados como ações a desenvolver.
  - iii. No transporte deste material, a destino final adequado, deve ser assegurado o não risco de propagação das espécies em causa, pelo que devem ser tomadas as medidas de acondicionamento adequadas a cada espécie em causa.
  - iv. Orientações para o tratamento e destino final dos solos contaminados por propágulos e sementes.
- g) Incluir a monitorização na fase de construção e na fase de exploração, com definição do tempo de acompanhamento.
7. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) revisto de acordo com as seguintes orientações:
- a) As áreas objeto a considerar são todas as áreas afetadas, não sujeitas ao PIP-CSF-P e que devem ser recuperadas procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação.
  - b) Representação gráfica em cartografia (orto) das áreas afetadas temporariamente. Cada área deve estar devidamente identificada e caracterizada quanto ao uso/ocupação que tiveram durante a Fase de Construção e às operações/ações a aplicar e a cada uma deve estar também associado o conjunto de operações/ações a aplicar. Apresentação do Plano de Modelação final, se aplicável.
  - c) A recuperação deve incluir operações de limpeza de resíduos, remoção de todos os materiais alóctones, remoção completa em profundidade das camadas dos pavimentos dos acessos a desativar, se aplicável, descompactação do solo, despedrega, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vivas/vegetais.
  - d) Definição da espessura da camada de terra vegetal a espalhar de forma a acomodar todo o volume proveniente da decapagem, com clara exceção da obtida em áreas que, eventualmente, à data possam ter presentes espécies vegetais exóticas invasoras. No caso de haver recurso a plantações ou sementeiras apenas devem ser consideradas espécies autóctones e contemplar um maior número ou maior representatividade de espécies com maior capacidade de fixação de carbono e de formação de solo.
  - e) Devem ser previstas medidas dissuasoras ou de proteção temporária – vedações, paliçadas - no que diz respeito, por um lado, ao acesso – pisoteio e veículos – e, por outro, à herbivoria, nas áreas a recuperar e a plantar.
  - f) Prever a apresentação de relatórios de monitorização para a fase de exploração em período a propor após o término da obra de verificação e demonstração do seu cumprimento.

